



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 09 de novembro de 2022 - Nº 214

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

POLICIAIS QUE ATUAM NO COMBATE À CRIMINALIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO SÃO PREMIADOS PELA SDS

Policiais que atuam no combate à criminalidade no transporte coletivo são premiados pela SDS

Resultados positivos da Força-tarefa Coletivos projetam 2022 como o melhor ano no que se refere à redução de roubos a ônibus de toda a série histórica, criada em 2013

Solenidade realizada nesta terça (08), na Secretaria de Defesa Social, reuniu autoridades e representantes das forças policiais para premiação em reconhecimento ao trabalho exitoso de combate às investidas criminosas dentro do sistema de transporte coletivo do Estado.

Durante a cerimônia, no auditório da SDS, foram homenageados 80 integrantes da Força-tarefa Coletivos, entre policiais militares dos Batalhões de Área da Capital e RMR, da Rocam, do BPCHOQUE, além de policiais civis, policiais rodoviários federais e agentes de Inteligência. A premiação contou com a entrega de certificados, reconhecimento dos policiais que se destacaram no exercício de suas atividades e apresentação dos resultados.



Importante estratégia operacional na redução dos índices de criminalidade, a FT Coletivos atua de forma integrada para garantir a segurança da população nos principais corredores viários, alcançando, a cada ano, resultados expressivos na redução dos índices desta modalidade de crime. “Já estamos projetando que 2022 será o melhor ano no que se refere à redução de roubos a ônibus de toda a série histórica”, avaliou o tenente-coronel João Barros, integrante da FT Coletivos.



Os dados, contabilizados pela Gerência de Análise Criminal e Estatística – GACE/SDS mostram que os roubos a ônibus vêm registrando quedas acentuadas. O terceiro trimestre de 2022 foi o terceiro menor da série. Em outubro, foram contabilizados apenas 21 registros. Junto com agosto de 2020, foi o segundo menor mês da série, sendo maior apenas que o mês de fevereiro de 2014, com 19 ocorrências. Já setembro figura nas estatísticas com declínio de 28,57% desse tipo de crime, com 25

denúncias contra 35 em setembro de 2021.



Estiveram presentes na cerimônia o secretário Executivo de Gestão Integrada, Flávio Duncan, representado o secretário Humberto Freire; o diretor de Planejamento Operacional da PM; coronel Fred Saraiva; o diretor Integrado Metropolitano da PM, coronel Ricardo Lopes; o diretor Integrado Metropolitano da Polícia Civil, delegado Antônio Barros; o inspetor da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco, Tiago Augusto; o tenente-coronel Marcelo Santos, gestor de Grandes Eventos da SDS; e demais autoridades convidadas. Também participaram do evento representantes do Grande Recife Consórcio de Transporte, Katia Sena e Fábio Holanda, além do representante da Urbana-PE, Bernardo Braga, e demais autoridades convidadas.

FT COLETIVOS - Criada em agosto de 2017, tem como objetivo o mapeamento permanente de ocorrências de roubo a ônibus em todo Estado, com atuação incisiva e integrada, por meio de abordagens e rondas preventivas, além de realização de reuniões semanais onde são analisados os dados, traçadas as estratégias de prevenção e repressão aos roubos. Conta com o apoio do Grande Recife Consórcio de Transporte e empresas de transporte coletivo.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 214 DE 09/11/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.155 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no §2º e 3º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 48.715, de 19/02/2020, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de Sábado, Domingo e/ou Feriados), os militares e servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS que participarem da Operação Conquista - 8 que ocorrerá nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/10/2022.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração.

Décio Padilha da Cruz

Secretário da Fazenda.

Humberto Freire de Barros

Secretário de Defesa Social.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018, **resolve:**

Nº 3.164 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Delegado de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **CLARA TAYANE DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 4366638, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 10 de outubro de 2022.

Nº 3.165-Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **FELIPE ELISIO DE MATTOS GOMES**, matrícula nº. 2737604, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 05 de outubro de 2022.

Nº 3.167 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Perícia Criminal, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **RICARDO ALEXANDRE MELO DA SILVA**, matrícula nº 3867641, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 07 de outubro de 2022.

Nº 3.168 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Delegado de Polícia Civil, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA**, matrícula nº 3864057, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 19 de agosto de 2022.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 3.175 DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE:** Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Nível 4, do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – CPMPE, da Secretaria de Defesa Social - SDS, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Dayvson Manoel Gomes da Silva	Presidente/Pregoeiro	103279-8	01/11/2022	01/04/2022

Vanessa Barbosa da Silva	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	102969-0	a 31/10/2023	a 31/03/2023
Danúbia Tan	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	111464-6		

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 402-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003454/2020-53 (28596455), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 065, de 21/09/2022 (28687689), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural da ex-militar VALÉRIA NUNES DA SILVA GONZAGA, 1º Sgt RRPm, matrícula nº 29441-1, ocorrida em 17/11/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para os dependentes habilitados da referida militar: DEAN NUNES DA SILVA GONZAGA, SAULO DE TÁCIO DA SILVA GONZAGA e RENAN NUNES DA SILVA GONZAGA, respectivamente, viúvo e filhos.

Nº 403-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000855/2020-92 (28313130), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 061, de 12/09/2022 (28333556), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DJALMA FERREIRA DA SILVA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 607726-9, ocorrida em 04/10/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor SEVERINA SOUZA CAVALCANTI, credora de alimentos.

Nº 404-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003062/2021-75 (28139712), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 060, de 09/09/2022 (28278188), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ENILSON CAMPELO MACHADO, Cb PM Ref., matrícula nº 602153-0, ocorrida em 28/06/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor EDILEUSA RODRIGUES MACHADO, viúva.

Nº 405-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002002/2021-35 (28930803), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 070, de 05/10/2022 (29167091), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MANOEL NIVALDO FERREIRA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 5905-6, ocorrida em 02/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor LEDILENE DE ASSIS FERREIRA, viúva.

Nº 406-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004506/2022-71 (28669900), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 066, de 23/09/2022 (28770953), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ARAMIS MOURA DE ALBUQUERQUE, ST PM Ref., matrícula nº 601311-2, ocorrida em 29/06/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor ETIENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE, viúva.

Roberto Maia Pimentel

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6274 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000909 - SEI Nº 2021.12.5.000909

ACONSELHADO: EX SD PM Mat. 118704-0 ALEX LOIOLA MARQUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que, durante revista prisional realizada no dia 26/04/2019, nas dependências internas do CREED, foi localizado em poder do Aconselhado um aparelho celular, carregador e bateria, além de chips telefônicos da operadora Vivo e Claro; **CONSIDERANDO** que, finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção que o militar efetivamente estava de posse desses materiais; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o EX SD PM Mat. 118.704-0 ALEX LOIOLA MARQUES, CULPADO das acusações acima indicadas, bem como INCAPAZ de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista Art. 28, inciso V, da Lei 11.817 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), por infringir o preconizado no Art. 27, IV, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), bem como o Art. 4º, §§1º ao 4º, e Art. 8º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório, condicionando a execução de tal punição, a uma eventual reintegração do Aconselhado, dado a sua condição de ex-policial militar; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6275 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002059 - SEI Nº 2020.12.5.002059

Aconselhado: Ex-SD PM Mat. 108593-0 MÁRIO GOMES LEAL TEIXEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar, em síntese, as circunstâncias do epigrafoado aconselhado, enquanto se encontrava lotado no 16º BPM, ter acumulado sucessivas punições disciplinares, levando-o a ingressar no comportamento MAU, no ano de 2020, cujos efeitos chegariam a afetar a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram preceitos éticos, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de integrar as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que no caso em concreto, o servidor militar não se defende apenas pelos atos imputados na exordial, ou seja, por um único fato, mas em razão de todo seu comportamento perante a Corporação e a sociedade sob o viés ético, ficando claro que a finalidade da punição disciplinar não mais tem efeito educativo ao aconselhado, o qual é um infrator contumaz das normas castrenses. **CONSIDERANDO** que a conturbação social na área de segurança pública, atualmente, está tão em evidência que um administrador não pode perder tempo tentando convencer um subordinado a cumprir as regras de conduta previstas, ofertando-lhe inúmeras oportunidades com fins de mudar suas atitudes. **CONSIDERANDO** o fato do aconselhado já ter sido excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após esgotamento da fase recursal, diante da decisão concedida nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2019.12.5.000964, consoante a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 888/2021, publicada no DOE nº 037, de 24 de fevereiro de 2021. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o epigrafoado aconselhado culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de integrar a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-SD PM Mat. 108.593-0 MÁRIO GOMES LEAL TEIXEIRA, por entender que o mesmo violou o contido no artigo 27, incisos I, III, IV, VIII, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, infringiu os preceitos éticos estabelecidos no artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser

restabelecido com a Corporação. II - Publique-se em DOE. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 214, de 09/11/2022).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6276 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.1.004402

SINDICADOS: CB PM Mat. 111295-3 JORGE LUIZ SERAFIN DA SILVA, SD PM Mat. 121780-1 VENÍCIUS CASTRO RAMOS, SD PM Mat. 122131-0 MAXVAN ANACLETO SUASSUNA LIMA e SD PM Mat. 122508-1 ALEXANDRE LIMA DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da prática de agressão contra frequentadores de uma praça localizada próxima à igreja de São José, no município de Palmares-PE, além de, no atendimento da ocorrência, deixarem de fazer uso da máscara, contrariando a legislação em vigor, à época; **CONSIDERANDO** que restou evidenciado nos autos que as duas condutas assinaladas não possuem conexão entre si, ensejando, portanto, análises independentes; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I –** Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, e em consonância com o artigo 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/2000, as seguintes medidas disciplinares, em desfavor do sindicato CB PM Mat. 111295-3 JORGE LUIZ SERAFIN DA SILVA, **a)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 26 (vinte e seis) dias detenção, por entender que sua conduta durante a abordagem policial se adequa ao previsto no artigo 139 do CDMEPE c/c o artigo 11 do mesmo diploma legal, considerando as atenuantes do Art. 24, inciso I e II e agravantes do Art. 25, incisos IV, VI, VII e VIII do mesmo dispositivo (CDMEPE); **b)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias detenção, por descumprir o previsto na Lei nº 16.918/20, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, se adequando ao previsto no artigo 139 do CDMEPE c/c a Lei nº 16.918, de 18/06/2020, inciso Art. 1º, § 2º, II, considerando as atenuantes do Art. 24, inciso I e II e agravantes do Art. 25, incisos IV, VI, VII e VIII do mesmo dispositivo (CDMEPE). **II –** Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, e em consonância com o artigo 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/2000, as seguintes medidas disciplinares, em desfavor do sindicato SD PM Mat. 121780-1 VENÍCIUS CASTRO RAMOS, **a)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, por entender que sua conduta durante a abordagem policial se adequa ao previsto nos artigos 83, 113 e o art. 139 do CDMEPE c/c o POP Nº 004, item 6 subitem 6.6, considerando as atenuantes do Art. 24, inciso I, II e IV e agravantes do Art. 25, incisos II, IV, VI e VIII do mesmo dispositivo (CDMEPE); **b)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 23 (vinte e três) dias detenção, por descumprir o previsto na Lei nº 16.918/20, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, se adequando ao previsto no artigo 139 do CDMEPE c/c a Lei nº 16.918, de 18/06/2020, inciso Art. 1º, § 2º, II, considerando as atenuantes do Art. 24, inciso I e II e agravantes do Art. 25, incisos II, IV, VI e VIII do mesmo dispositivo (CDMEPE). **III –** Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, e em consonância com o artigo 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/2000, as seguintes medidas disciplinares, em desfavor do sindicato SD PM Mat. 122131-0 MAXVAN ANACLETO SUASSUNA LIMA, **a)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, por entender que sua conduta durante a abordagem policial se adequa ao previsto nos artigos 83, 113 e o art. 139 do CDMEPE c/c o POP Nº 004, item 6 subitem 6.6, considerando as atenuantes do Art. 24, inciso I, II e IV e agravantes do Art. 25, incisos II, IV, VI e VIII do mesmo dispositivo (CDMEPE); **b)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 23 (vinte e três) dias detenção, por descumprir o previsto na Lei nº 16.918/20, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, se adequando ao previsto no artigo 139 do CDMEPE c/c a Lei nº 16.918, de 18/06/2020, inciso Art. 1º, § 2º, II, considerando as atenuantes do Art. 24, inciso I e II e agravantes do Art. 25, incisos II, IV, VI e VIII do mesmo dispositivo (CDMEPE). **IV –** Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, e em consonância com o artigo 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/2000, as seguintes medidas disciplinares, em desfavor do sindicato SD PM Mat. 122508-1 ALEXANDRE LIMA DA SILVA, **a)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 21 (vinte e um) dias detenção, por descumprir o previsto na Lei nº 16.918/20, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, se adequando ao previsto no artigo 139 do CDMEPE c/c a Lei nº 16.918, de 18/06/2020, inciso Art. 1º, § 2º, II, considerando as atenuantes do Art. 24, inciso II e agravantes do Art. 25, incisos IV, VI e VIII do mesmo dispositivo (CDMEPE). **V -** Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotados os imputados a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V, da Lei nº 11.817/2000, como também, para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **VI -** No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **VII -** publicar em BG da SDS; **VII –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6277 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001906

ACONSELHADO: SD PM Mat. 121111-0 SÉRGIO THIAGO DA SILVA RODRIGUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado a fim de apurar possível conduta irregular praticada pelo aconselhado, ao contrair dívidas com outros militares e civis, sem efetuar o pagamento nas datas acordadas; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, a comissão processante constatou que o Aconselhado efetivamente contraiu dívidas, porém efetuou a quitação destas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** - Julgar o SD PM Mat. 121.111-0 SÉRGIO THIAGO DA SILVA RODRIGUES culpado da falta consistente na transgressão disposta no artigo 109 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do Inciso IV do Art. 24 e as agravantes do inciso I e VIII do Art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6278 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2020.8.5.002604 - SEI nº 2020.8.5.002604

SINDICADO: STRR BM MAT. 30436-0 MÁRCIO VIEIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação, em síntese, que o referido militar estaria com vínculo empregatício na realização de atividades de segurança privada na Igreja Universal do Reino de Deus, durante os anos de 1998 a 2017, exercendo também suas atividades junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a autoridade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que restou comprovada a prestação de serviços de segurança privada pelo Sindicato, em seus horários de folga, objetivando obter um acréscimo na sua renda familiar, a fim de custear o tratamento de sua filha, que sofre de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade); **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000 **RESOLVE: I** – julgar o STRR BM MAT. 30436-0 MÁRCIO VIEIRA DA SILVA, culpado da transgressão disciplinar disposta no Art. 139 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c Art. 7º inc. IX, §3º do Decreto 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO, observando para a respectiva dosimetria da pena, a incidência das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do Art. 24, sem a constatação de circunstâncias agravantes do Art. 25, da mesma lei; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** – Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6279 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2022.16.5.000875 - SEI Nº 2022.16.5.000875

NOTIFICADO: MAJ PM MAT. 112298-9 FABIANO DE MOURA BEZERRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado em desabono ao epígrafado militar, objetivando apurar os fatos articulados nos autos, que, em síntese, relata o fato do notificado ao assumir as atividades como chefe da 1ª Seção do 5º BPM não realizou o cadastramento no SISTEMA POLÍCIA ÁGIL do efetivo que deixou a Unidade e não informou a 3ª Seção da Unidade a situação cadastral dos policiais transferidos; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado a ausência de normativo regulando o procedimento dos Chefes da 1ª Seção das OMEs quanto ao credenciamento ou descredenciamento de militares no SISTEMA POLÍCIA ÁGIL em razão de movimentações de OMEs, além do fato de o acesso ao referido sistema não se encontrar vinculado à lotação do militar e sim ao fato de integrar as fileiras da corporação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – absolver o notificado por inexistência de prática de qualquer tipo de transgressão disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos

fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. II – publicar em BG da SDS; III – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6280 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2022.16.5.000859 - SEI Nº 2022.16.5.000859

NOTIFICADO: 3º SGT PM MAT. 109068-2 FÁBIO BARBOSA DE MENEZES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado em desabono ao epígrafado militar, objetivando apurar os fatos articulados nos autos, que, em síntese, relata o fato de o notificado ter sido movimentado do 5º BPM e a época não fazia mais parte do seu efetivo e ainda continuava acessando informações sigilosas sem fazer parte do sistema de informações sigilosas da SDS/POLÍCIA ÁGIL; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que mesmo restando provado que o notificado tenha continuado a acessar o sistema de informações sigilosas da SDS/POLÍCIA ÁGIL, após ter sido movimentado para outra OME, não é possível concluir que o acesso tenha sido indevido; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – absolver o notificado por inexistência de prática de qualquer tipo de transgressão disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. II – publicar em BG da SDS; III – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6281 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2022.16.5.000861 - SEI Nº 2022.16.5.000861

NOTIFICADO: 3º SGT PM MAT. 107611-6 MAURÍCIO SOUSA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado em desabono ao epígrafado militar, objetivando apurar os fatos articulados nos autos, que, em síntese, relata o fato de o notificado ter acesso ao sistema de informações sigilosas da SDS/POLÍCIA ÁGIL, sem comprovação de sua necessidade; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi verificado que mesmo restando provado que o notificado tenha procedido à consulta dos dados da ocorrência que gerou este PADS, não é possível concluir que o acesso tenha sido indevido ou que por esse motivo, tenha alguma participação na denúncia anônima que, ao final da apuração formal, restou inverídica; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – absolver o notificado por inexistência de prática de qualquer tipo de transgressão disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. II – publicar em BG da SDS; III – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6282 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003540 - SEI Nº 2021.12.5.003540

Aconselhado: EX-SD PM MAT. 27223-0 MAURÍCIO DA SILVA GOMES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada em desfavor do epígrafado aconselhado, de que o mesmo teria participação no homicídio ocorrido no dia 18 de setembro de 2006, por volta das 21h30, em plena via pública, no bairro de Aguazinha, município de Olinda-PE. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido ao processo-crime nº 0003167-05.2009.8.17.09903, na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do aconselhado, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados, mormente a utilização de provas emprestadas do aludido processo penal, que apenas apresentaram elementos indiciários da autoria, cujo conjunto probatório foi insuficiente para asseverar as acusações atribuídas ao mesmo. **CONSIDERANDO** que após os fatos de inculpação, o aconselhado foi excluído da Polícia Militar de Pernambuco, depois de ter permanecido agregado por mais de um ano, na qualidade de desertor, consoante a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 819/2008, publicada no BG/PMPE nº 150, de 14/08/2008. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o EX-SD PM MAT. 27223-0 MAURÍCIO DA SILVA GOMES, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a respectiva deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido

alcançados pelo instituto da prescrição. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6283 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001351 - SEI Nº 2021.12.5.001351

Aconselhado: 2º SGT RRP Mat. 606825-1 MANOEL LUCAS DE OMENA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado ter, em tese, sido o autor do disparo de arma de fogo que atingiu as vestimentas (camisa) do motorista identificado nos autos, funcionário da Empresa MobiBrasil, cuja ocorrência foi conduzida a Delegacia de Polícia Civil, e veiculada na mídia local; **CONSIDERANDO** que o fato ocorreu no interior do coletivo, após o aconselhado, à época, com 75 anos de idade, solicitar parada e não ser atendido pelo então motorista, o qual alegou que aquele local não era mais o ponto de parada da linha, desencadeando uma discussão entre os dois, culminando numa luta corporal, após a menção do aconselhado de que estava armado, com a intenção de intimidar o referido cidadão. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, o aconselhado encontra-se submetido ao processo crime nº 0000220-13.2019.8.17.1350, perante a Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, sem haver, até o presente, deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que Instruídos os autos, restando a possibilidade do disparo de arma de fogo ter sido produzido de forma acidental, chegou-se ao entendimento, de que o grau de reprovabilidade da conduta do Aconselhado não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos expostos em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** - julgar o militar culpado de incidir na transgressão de natureza grave tipificada no artigo 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de Prisão, observando para a respectiva dosimetria, apenas a incidência da atenuante do inciso IV do art. 24, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6284 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.003114 - SEI Nº 2019.8.5.003114

Sindicado: TC REF. BM ANDRÉ FRANCISCO FERREIRA WOLPERT

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados na portaria exordial, e documentos correlatos, dos quais retratam que o epigrafado oficial teria agido com morosidade na instrução e conclusão de diversos processos administrativos disciplinares singulares em que esteve como encarregado no período em que serviu nesta Casa Correcional entre os anos de 2017 e 2018. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, chegou-se ao entendimento, de que o sindicado violou bens jurídicos tutelados pelo CDMEPE. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da autoridade processante, com base nos apontamentos expostos em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – julgar o TC REF. BM ANDRÉ FRANCISCO FERREIRA WOLPERT culpado de incidir na transgressão de natureza grave tipificada no artigo 123 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de Prisão, observando para a respectiva dosimetria, apenas a incidência das atenuantes dos incisos I e IV do art. 24, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O presidente da 1ª CPDPC, nos termos do art. 26, § 4º da lei 11.781/2000, bem como do art. 232, §2º, da Lei 6.123/68 e do art. 13 da Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, NOTIFICAR, pelo presente edital, em virtude da impossibilidade da localização de JOSÉ JAILSON DUARTE, Agente de Polícia Civil 236.855-2, para comparecer no prazo de 15 dias à sala 48, na sede da Corregedoria Geral da SDS, na Av. Conde da Boa Vista, 428, Boa Vista, Recife-PE, das 08h às 12h e de 13h às 17h, para ser CIENTIFICADO DA ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA, DATADA DE 28/10/2022, na qual se deliberou acerca da oitiva de testemunha e do reinterrogatório do servidor, referente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar, SIGPAD nº 2021.13.5.002598, instaurado pela Port. Cor.Ger./SDS nº 155, datada de 29JUN2020, publicada no BGSDS 119 DE 30JUN2020. WAGNER VINICIUS VOLPI. Del. Especial.

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **5184 a 5185** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de NOVEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **5186 a 5188** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **5189 a 5208** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de NOVEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **5209 a 5213** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

DÉBORA MACIEL MAYRINCK MELLO
Diretora-Presidente em exercício

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO TERMO DE AJUDICAÇÃO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**: Aquisição de Materiais para Reforma, visando suprir necessidades do 4º Grupamento de Bombeiros localizado na cidade de Petrolina, referente ao Processo Licitatório nº 0024/2022-CPL I, PE Nº 0014/2022-CPL I, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL), E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 24.708.262/0001-73, **ITENS** 5, 6, 7, 17, 19, 20, 21, 37, 39, 40, 44, 45, 68, 75, 77, 81, 82, 83 e 85 VALOR TOTAL: R\$ 2.433,55; **GALPÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ: 04.864.832/0001-07, **ITENS** 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 84, 86, 87 e 88, VALOR TOTAL: R\$ 51.863,20. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ata de Registro de Preços nº 29975629/2022-UNA JUR/PCPE, oriunda do Processo nº 0011.2022.CPL.PE.0011.POLCIVSDS. Objeto: aquisição eventual de material e utensílios de limpeza, para atender às demandas desta PCPE. Contratada: Norpel Distribuidora, CNPJ nº 42.490.09/0001-59. Valor Total: R\$ 50.104,00 (cinquenta mil, cento e quatro reais). Contratada: Millenium Licitações LTDA, CNPJ nº 41.467.016/0001-96. Valor Total: R\$ 68.358,00 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Vigência: 07.11.2022 à 06.11.2023. Recife, 08/11/2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 074/22 celebrado com a empresa MÉDICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 06.069.729/0001-09, proc.0284.2022.CPLI.PE.0021. DASIS, Objeto: aquisição EVENTUAL DE 60.000 REAGENTES DE HEMATOLOGIA COM CESSÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, SEM USO ANTERIOR, PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICAS (SEACLIN) DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE/CBMPE, vigência de 04/11/2022 à 03/11/2023. Ext. CT Nº 099/22 celebrado com a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, proc.0234.2022.CPLII.PE.0016.DASIS, Objeto: TESTES DE D-DÍMERO COM CESSÃO GRATUITA A TÍTULO DE COMODATO DE UM (01) EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO SEU PROCESSAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 04/11/2022 à 03/11/2023. Recife, 09/11/22, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM- Diretor da DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0430.2022.CPL I.DL.0330.Dasis: Obj.- Contratação emerg. de empresa especializada p/prestar serviços de Método ABA, para paciente deste Sismepe; Firma vencedora: Instituto do Autismo Ltda., CNPJ 36.957.980/0001-62, valor R\$ 100.800,00; **Proc.0431.2022.CPL I.DL.0331.Dasis:** Obj.- Contratação emerg. de empresa especializada p/prestar serviços de Método ABA, para paciente deste Sismepe; Firma vencedora: Instituto do Autismo Ltda., CNPJ 36.957.980/0001-62, valor R\$ 141.000,00..Recife, 08 de novembro 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos - Cel PM – Diretor da DASIS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração